

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, apresentado pelo nobre Deputado Aureo, determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

A proposição determina que as emissoras geradoras de televisão veiculem a indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor na primeira semana de cada mês, durante o período de um minuto, entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas, e estabelece multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida pelas emissoras que descumprirem o disposto na lei.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Defesa do Consumidor e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão.

O Projeto foi relatado na Comissão de Defesa do Consumidor, pelo nobre Deputado Júlio Delgado, e recebeu parecer favorável com duas emendas. A primeira emenda altera o art. 2º do projeto original, para incluir dispositivo explicitando o fato de que são as concessionárias de energia elétrica que deverão arcar com as despesas referentes à veiculação da publicidade informativa. A segunda emenda especifica a atribuição da multa à empresa que der causa ao eventual descumprimento da lei

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema de bandeiras tarifárias introduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, a partir das dificuldades do sistema em função da escassez de chuvas, criou uma série de problemas para a população brasileira, sobretudo no entendimento dos aumentos da conta a cada mês.

A proposição que analisamos trata da obrigatoriedade de veiculação de campanha para esclarecimento à população acerca das bandeiras tarifárias e de sua aplicabilidade. Nossa análise nesta Comissão, portanto, recai sobre o sistema de radiodifusão brasileiro, e mais especificamente sobre as emissoras geradoras de televisão.

De fato, a utilização da televisão para o esclarecimento da população é meritória. No entanto, o projeto original não deixava claro que os custos desta divulgação deveriam ser atribuídos às concessionárias de energia, o que causaria injustificável acréscimo de custos para as emissoras de televisão. No entanto, as emendas aprovadas pela Comissão de Defesa do Consumidor eliminaram esta imperfeição, merecendo, portanto, nosso apoio.

Conforme dispõe a Constituição Brasileira e a legislação do setor de radiodifusão, os veículos devem veicular programação que também envolva aspectos informativos e de interesse coletivo. Evidentemente, por se tratarem de empresas privadas, não podemos exigir um aumento de custo sem a devida compensação, o que prejudicaria o equilíbrio econômico e financeiro das emissoras. Assim, a matéria em tela harmoniza a nobre atividade de bem informar o cidadão com a atribuição dos custos para as empresas de energia.

Com uma melhor informação acerca da política tarifária para o setor essencial de energia elétrica, o cidadão certamente poderá participar de todo um esforço coletivo do país em benefício de toda a população, ao mesmo tempo em que poderá adotar medidas que resultem em diminuição de sua fatura de energia elétrica.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, com as duas emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Relator